LEI Nº 8162 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 8090 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, POR MEIO DE CONCORRÊNCIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS RELACIONADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 8.090 de 13 de dezembro de 2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Os bens públicos mencionados no artigo anterior, constituem um conjunto de lotes de terreno localizados no Bairro Santa Felicidade, livres e desembaraçados de qualquer ônus, conforme relação constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Município permitir ao licitante vencedor conceder outra destinação aos imóveis previstos no Anexo II da presente Lei, que não seja a edificação de moradias relacionadas a programas habitacionais."

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 7º e 8º, renumerando os demais, na Lei nº 8.090 de 13 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

"Art. 7º O Poder Executivo, por ato devidamente motivado, poderá retirar quaisquer lotes da relação prevista no caput do artigo 2º da Lei nº 8.090 de 13 de dezembro de 2011."

"Art. 8º Ficam desafetados da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, os lotes pertencentes às quadras 25 e 38 do Bairro Santa Felicidade."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 060/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo)